



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	116084-2017
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JOSE VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA
NÚMERO DA O.S.	3239/2021

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do Sr. JOSE VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE, cargo de PROC. DO ESTADO CLASSE ESPECIAL, classe/nível "A-12", lotado na PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no município de CUIABA/MT.

2. Análise de Defesa

Trata-se de aposentadoria do Sr. JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE, no cargo de PROC. DO ESTADO, CLASSE ESPECIAL, nível "12", lotado na PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no município de CUIABÁ/MT, protocolada em 04/04/2017, para fins de análise da legalidade deste benefício previdenciário.

Ocorre que, em 17/04/2019, houve o protocolo do processo de pensão nº 131881/2019, tendo como origem a referida aposentadoria.

Desse modo, torna-se necessária a análise conjunta dos processos, a fim de que haja a uniformização de entendimentos quanto aos benefícios previdenciários concedidos.

Para a viabilização da análise conjunta, sugere-se o apensamento do processo de aposentadoria ao processo de pensão, pelos seguintes motivos:

o processo de aposentadoria torna-se secundário, uma vez que o benefício vigente passa a ser a pensão; e

o controle automatizado de futuras pensões e seus rateios, bem como eventuais acúmulos da pensão com outros vínculos, somente será possível com a manutenção do protocolo da pensão como protocolo principal.

Assim, diante da existência de diferença entre os relatores dos processos de aposentadoria e pensão, propõem-se a adoção das medidas a seguir:

Nº Processo	Relator	Assunto	Sugestão
131881/2019	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES	Pensão	<ul style="list-style-type: none">• Encaminhamento dos autos da pensão à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para que realize o apensamento da aposentadoria à pensão.
			<ul style="list-style-type: none">• Encaminhamento dos autos da aposentadoria



116084/2017	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA	Aposentadoria	Gerência de Controle de Processos Diligenciados, e de que seja realizado o apensamento da aposentado pensão, sendo definido o Relator da pensão com responsável.
-------------	--------------------------------------	---------------	--

Ressalta-se que por se tratar de assuntos diferentes (aposentadorias e pensões) e, ainda, diante da ausência desses assuntos na relação contida no art.128-B da Resolução nº 14/2007, entende-se que não se aplicam as regras de prevenção contidas na referida norma.

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Encaminhamento dos autos da aposentadoria à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, a fim de que seja realizado o apensamento da aposentadoria à pensão, **sendo definido o Relator da pensão como o responsável.**

Em Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2021.

MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA